MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 34/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA J. F. CUNHA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR A SEDE DO NUPEVID, EM TERESINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14768/2014

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita com C.N.PJ Nº 05.805.924/0001-89, estabelecida à Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, representada pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

CONTRATADA: A empresa J. F. CUNHA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA, inscrita com CNPJ Nº 04.747.178/0001-51, estabelecida na Av. Pinel, 585, Sala B, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-650, representada pelo sócio administrador João Ferreira da Cunha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 199.202.613-00 e RG nº 403.426 SSP-PI, residente e domiciliado à Av. Raul Lopes, 1905, Ap. 1001, Bloco Ibiza, Cond. Vila Mediterrâneo, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.048-065.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, combinado com o que consta no Processo Licitatório referente ao Convite nº 02/2014 – MP-PI, Processo Administrativo nº 14768/2014 e Anexo I do presente instrumento, para a Execução de obra para reforma de edificação destinada a abrigar a sede do NUPEVID, na cidade de Teresina, localizado na Rua 19 de novembro, 195, bairro Centro, com fornecimento de material e equipamentos, quantos forem necessários para cumprir perfeitamente o Projeto Básico, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada para EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A ABRIGAR A SEDE DO NUPEVID, na cidade de TERESINA, localizado na RUA 19 DE NOVEMBRO,

195, BAIRRO CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, quantos forem necessários, para cumprir perfeitamente o Projeto Básico. Todo o material de reposição deverá estar dentro dos padrões preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e homologadas pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

1.2 A carta-convite do procedimento Convite nº 02/2014 – MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como o Anexo I deste contrato fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 48.961,98 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Unidade Orçamentária: 25101; Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2240; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da ciência da expedição da ordem de serviço emitida pela contratante.

6.1.1. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo MPE-PI. A Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido a aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

6.2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

I - Das Regras Gerais

7.1. Obedecido Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada pelo CONTRATADO.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

7.4. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Registro da obra no CREA/PI; e

7.4.2. Matrícula da obra no INSS.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o CONTRATADO encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8. Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2)serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

7.9. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

7.10. O CONTRATANTE PODERÁ DEDUZIR DA IMPORTÂNCIA A PAGAR OS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS OU INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELO CONTRATADO NOS TERMOS DESTE CONTRATO. NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO AO CONTRATADO ENQUANTO PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA, SEM QUE ISSO GERE DIREITO A REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) coluna 35, mediante solicitação do CONTRATADO.

8.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano contado da data-base da proposta de preços do CONTRATADO, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

9.1 A execução da obra, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, conforme Ato PGJ nº 462/2013;

9.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1 A fiscalização receberá a obra após a constatação de que está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

a.1) A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Expedir Ordem de Serviço;

b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

c) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO em suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços nos horários previamente acordados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados para este fim;

e) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

g) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta carta-convite, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

h) Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

i) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do MP-PI;

c) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

d) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço;

e) Prestar o serviço no local, de acordo com o cronograma, configurações e demais características constantes no Anexo I, ou conforme solicitação documentada em contrato.

f) Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

g) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

h) Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização em até 10 (dez) dias após emissão da ordem de serviço;

i) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao com trato que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;

j) Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme o prazo definido por esta;

k) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

l) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato;

m) Arcar com todas as despesas decorrentes de licenciamento e demais taxas incidentes na execução do presente objeto, seja junto ao município ou ao CREA;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;

o) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido na dependência do contratante;

p) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

q) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

r) Responder pela recuperação ambiental em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

s) Não utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo prévia e expressa autorização;

t) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência do contrato;

u) Não subcontratar o objeto da presente concorrência, salvo parcialmente e mediante prévia e expressa autorização do contratante, devendo ser, ainda, apresentada a listagem das empresas eventualmente subcontratadas à fiscalização com a comprovação das qualificações técnicas necessárias aos serviços;

v) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, nos termos da lei estadual 6.508 de 18 de março de 2014, com os seguintes dizeres:

v.1) data do início e término da obra;

v.2) qualificação da empresa executora da obra;

v.3) órgão público responsável;

v.4) número do contrato ou do procedimento licitatório;

v.5) valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

v.6) Telefone de contato do órgão oficial fiscalizador competente e Ministério Público.

w) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução de serviços do objeto deste contrato.

x) Demais obrigações previstas na carta-convite nº 02/2014 – MP-PI e seus anexos.

11.3. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de

prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo que, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Ministério Público do Estado do Piauí.

12.1.2. seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou

12.1.3. fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.3.1. A retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

12.3.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.4. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado pelo prazo de até 02 anos (art. 87, III, Lei 8.666/93);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
- Primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;
- descumprimento de quaisquer obrigações previstas na carta-convite e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

13.2 Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

13.2.1 pela inexecução parcial do objeto:

1. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "1" do item 13.2.1.1;

2. de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "2" do item 13.2.1.1;

3. de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "3" do item 13.2.1.1.

13.2.1.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

1. O CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;

2. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

3. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

13.2.2 Pela inexecução total, de até 10% sobre o valor total do contrato.

a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3 Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

13.3.1 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$150,00
2	R$250,00
3	R$350,00
4	R$500,00
5	R$2.500,00
6	R$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	**01**
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	**01**
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por	**02**

	caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do MP/PI para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01

16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**01**
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	**01**
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	**02**
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**02**
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	**02**
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	**04**
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	**05**

13.4 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

a) A apuração dos atrasos será feita a cada 2 (dois) meses.

b) A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

c) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

c.1) Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

c.2) Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

13.4.1 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO

no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

a) No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).

b) Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

c) A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

13.4.2 Por atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

a) Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá será configurada a inexecução parcial do objeto.

b) O somatório das multas previstas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com o MPE-PI.

a) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MPE-PI, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

13.6 Declaração de Inidoneidade.

- A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.2.2 da parte de multas.

13.7 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

13.8 A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

13.9 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

13.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

a) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.3. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no carta-convite, bem como das condições da Ordem de Serviço, que acarretem relevante prejuízo ao interesse público;

14.4. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PROCURADORIA;

14.5. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na prestação dos serviços;

14.6. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.7. A dissolução da sociedade;

14.8. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a prestação contratada;

14.9. O atraso injustificado na prestação dos serviços descritos no contrato e neste carta-convite;

14.10. A não prestação dos serviços descritos no Projeto Básico (anexo I), sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

14.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.12. A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

14.15. Outras causas relacionadas na Ordem de Serviço, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

14.16. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.17. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a prestação de serviços descrita no contrato e nesta carta-convite. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO:

15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e à carta-convite nº 02/2014.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

16.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

16.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

16.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

16.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

16.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

Pela CONTRATADA:

João Ferreira da Cunha
J. F. CUNHA IMPERMEABILIZAÇÃO

Testemunhas

1. Nome: Edinusia Ramos Vieira CPF: 745.232.523-00

2. Nome: Ediane Sobral de Carvalho CPF: 049.995.853-59

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: J.F. IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.747.178/0001-51

REPRESENTANTE: JOÃO FERREIRA DA CUNHA

TELEFONE: (86)3221-6002/9981-4900/3223-9666

ITEM	SINAPI/ SEINFRA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	P.PARCIAL	TOTAL
1		ACABAMENTOS					R$ 26.042,87
	73899/2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA E REBARBAS	m³	1,96	25,00	49,05	
	C2210	RETIRADA DE ARMÁRIOS (PORTAS E JANELAS INCLUSIVE BATENTES)	m²	20,00	6,80	136,00	
	73896/1	RETIRADA CUIDADOSA DE AZULEJOS E LADRILHOS	m²	70,20	12,00	842,40	
	4633	REMANEJAMENTO DE BANCADA DE GRANITO	m²	4,00	47,08	188,32	
	73948/16	LIMPEZA MANUAL DE TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	500,00	2,00	1.000,00	
	C1898	PEÇAS PARA APOIO DE DEFICIENTES	m	1,60	150,00	240,00	
	C4496	DIVISORIAS DE GESSO ACARTONADO E=70MM, S/ REVESTIMENTO- FORNECIMENTO E	m²	14,50	71,00	1.029,50	

		MONTAGEM					
	72142	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	m²	5,67	6,05	34,31	
	C1050	RETIRADA DE BOX	m²	5,00	12,70	63,50	
	C1058	DEMOLIÇÃO DE BATENTE DE GRANITO (INTERIOR DO BANHEIRO)	m	2,50	13,61	34,03	
	73910/2	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,60X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	1,00	300,00	300,00	
	73910/7	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,90X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	5,00	320,00	1.600,00	
	2421	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO COM ANEIS	und	12,00	5,07	60,84	
	3099	FECHADURA PARA PORTA PADRÃO MÉDIO	und	6,00	64,64	387,84	
	73739/1	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMÃOS (MADEIRA E METÁLICO)	m²	190,00	10,50	1.995,00	
	C4437	CERÂMICA ESMALTADA PARA REPAROS EM PISO DA SALA DE REUNIÃO	m²	30,00	54,10	1.623,00	
	C1970	PORTA DE FERRO EM CHAPA	m²	1,89	139,18	263,05	
	C3997	BANCADA EM GRANITO PARA PIA DE COZINHA INCL. CUBA DE AÇO INOX E ACESSORIOS	cj	1,00	655,43	655,43	
	C1426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	m²	1,89	146,32	276,54	
	6021	VASO SANITARIO SIFONADO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	1,00	149,31	149,31	
	C0702	BOTA-FORA	m³	30,00	10,84	325,20	

	73792/1	FORRO EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS DE GESSO LISO 60X60CM INCLUSO FIXAÇÃO COM ARAME	M²	30,00	27,00	810,00	
	88423	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	262,50	12,00	3.150,00	
	88489	PINTURA LÁTEX ACRILICA, TRES DEMAOS	m²	945,00	8,19	7.739,55	
	87528	REBOCO PAULISTA 1:2:8 ESPESSURA 2CM, PREPARO MECÂNICO	M²	95	16,50	1.567,50	
	C1208	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS	M²	145,00	10,50	1.522,50	
2		**INSTALAÇÕES**					**13.126,71**
	C1666	LUMINARIA TIPO CALHA 2x40w, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMP	und	20,00	74,98	1.499,60	
		LUMINARIA ALETADA		2,00	-		
	C1640	LUMINARIA TIPO CALHA 1x20w, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMP	und	6,00	46,44	278,64	
	C2484	TOMADA DE EMB. EM PLACA 4"X2"- 2P+T -20A-BRA	und	10,00	15,66	156,60	
	C2493	TOMADA DE EMB. EM PLACA 4"X2"- 2P+T -10A-BRA	und	18,00	8,69	156,42	
	C1949	PONTO DE LÓGICA – RJ-45, EM PLACA 4"X2", FORN. E INSTALADO – COMPLETO	und	18,00	96,05	1.728,90	
	C1947	PONTO ELÉTRICO COM 2 TOMADAS 2P+T, BRA, de embutir em caixa 4x2" FORNECIDO E INSTALADO	und	10,00	129,20	1.292,00	
	C1947	PONTO ELÉTRICO SPLIT COM CABO	und	5,00	129,20	646,00	

		FLEXÍVEL 4,0mm²					
	C2607	DRENO SPLITS	m	20,00	5,89	117,80	
	C0543	CABO DE LÓGICA 4 PARES CATEGORIA 5	m	200,00	2,50	500,00	
	C1951	PONTO DE TELEFONE – RJ-11, EM PLACA 4"X2", FORN. E INSTALADO – COMPLETO	und	12,00	100,00	1.200,00	
	C1490	INTERRUPTOR DE 1 TEMPO EM PLACA 4"X2", EMB.	und	11,00	12,38	136,18	
	C1489	INTERRUPTOR DE 2 TEMPO EM PLACA 4"X2", EMB.	und	2,00	22,25	44,50	
	C1765	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W-COMPACTA	und	10,00	10,38	103,80	
	73860/007	CABO DE COBRE ISOL. FLEXÍVEL DE 2,5mm2-750V	mm	750,00	1,60	1.200,00	
	C3781	MEDIÇÃO TRIFÁSICA INSTALADA EM MURO - SAÍDA SUBTRRÂNEA		1,00	1.584,27	1.584,27	
	73768/10	CABO DE TELEFONE CC-50 -2 PARES	m	100	0,90	90,00	
	73613	ELETRODUTO DE PVC ROSCA 3/4" - FORNECIDO E	m	250,00	8,93	2.232,50	
	C0466	ABRAÇADEIRAS TIPO D DE 3/4"	und	50,00	3,19	159,50	
TOTAL SEM BDI							39.169,58
TOTAL COM BDI 25%							**48.961,98**

Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

João Ferreira da Cunha
J. F. Cunha Impermeabilização

Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados:
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à inexistência de vagas para internação de paciente com transtornos mentais no serviço residencial terapeutico do município de Teresina-PI;
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUERITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na inexistência de vagas para internação de paciente com transtornos mentais no serviço residencial terapêutico**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro proprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piaui;
2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aderivaldo Coelho de Andrade, solicitando informações, justificativas e providências acerca da presente representação;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piaui;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piaui), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de outubro de 2.014.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE CONTRATO 34/2014
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a) **Espécie**: contrato de prestação de serviços de engenharia, sob o nº 34/2014, firmado em 23 de outubro de 2014, entre a **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa J. F. Cunha Impermeabilização LTDA, CNPJ: 04.747.178/0001-51, situada na Av. Pinel, 585, Sala B, Bairro Cabral, CEP.: 64.000-650, Teresina-PI.
b) **Objeto**: contratação da empresa supra, especializada na prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA – REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR A SEDE DO NUPEVID, localizado na Rua 19 de Novembro, 195, Centro, Teresina-PI, com fornecimento de material e equipamentos, conforme Projeto Básico em anexo ao edital do Convite nº 02/2014 – MP-PI e anexo I deste instrumento contratual.
c) **Processo Administrativo**: 14768/2014.
d) **Vigência**: 01(um) ano, contado a partir de sua assinatura.
e) **Cobertura Orçamentária**: Natureza da despesa: 3.3.90.39; atividade: 2240; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.
f) **Empenho**: n.º **2080, de 21/10/2014.**
g) **Valor**: R$ 48.961,98 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).
h) **Signatários**: Pela contratada, a empresa **J. F. Cunha Impermeabilização LTDA, representada pelo Sr. João Ferreira da Cunha, CPF: 199.202.613-00** e pelo contratante Dr. Luís Francisco Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí em exercício.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Vice-Presidente
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral da Justiça
Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Ultima quinta-feira do mês
9:00 Plenario, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrasio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3ºandar

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

4a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Oton MárioJosé Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis
3º sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José James Gomes Pereira
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Luis Gonzada Brandão de Carvalho
Des. Oton Mario José Lustosa Torres
Des. Raimundo Eufrasio Alves Filho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Mmoura
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento